



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
Secretaria de Administração

Coordenadoria de Licitações e Contratos
Seção de Operação dos Sistemas de Contratação
SOSCON

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 100/2022
PAD Nº 30896/2022

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, com sede em Curitiba-PR, na Rua João Parolin, 224, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Dr. Valcir Mombach, pelo presente instrumento, regido pela Lei 14.133, de 01/04/2021 e legislações pertinentes, contrata a empresa **ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A (ZENITE EDITORA)**, inscrita no **CNPJ n.º 86.781.069/0001-15**, com sede na cidade de Curitiba-PR, Av. Sete de Setembro, 4698, 3º andar, Batel, CEP 80.240-000, telefone (41) 2109-8666, e-mail gabriela.lima@zenite.com.br, para contratação de assinatura do serviço “Orientações em Licitações e Contratos” e acesso ao Zênite Fácil, com fulcro no **artigo 74, inciso I da Lei 14.133/2021, inexigibilidade de licitação.**

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

A fundamentação ampara-se pela inviabilidade de competição, considerando a apresentação de declaração de exclusividade - documento 526855/2022, válida até 28/02/2023, pelo Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado do Paraná-SESCAP PR, que dispõe que a empresa Zênite Informação e Consultoria S/A “(...) goza de exclusividade em relação à comercialização do serviço “Orientações em Licitações e Contratos” realizada por escrito, em todo o território nacional (...”).

O valor total desta contratação é de **R\$ 14.200,00** (quatorze mil e duzentos reais), sendo R\$4.434,00 (quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais) referente a orientações por escrito em Licitações e Contratos, e R\$ 9.766,00 (nove mil, setecentos e sessenta e seis reais) referentes ao serviço de acesso ao Zenite Fácil para consultas on-line, com pagamento único, estando inclusas, no valor contratado, quaisquer despesas com impostos inerentes à contratação.

A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0041 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, Elemento de Despesa 33.90.39.01.

Os códigos para lançamento no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG são:

- **23108** - Assinatura de jornais e periódicos acesso sistema on-line. Unidade: unidade.

- **795** - Consultoria e assessoria - jurídica. Unidade: unidade.

Curitiba, 05 de dezembro de 2022.

Sandra Mara Kovalski dos Santos
Chefe da Seção de Operação dos Sistemas de Contratação
SOSCON

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Assinatura do serviço “Orientações em Licitações e Contratos” e acesso ao Zênite Fácil, para atender as unidades do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

1.1. Especificação dos Serviços

1.1.1. A assinatura contará com os seguintes serviços:

1.1.1.1. CONSULTORIAS ZÊNITE - Orientação em Licitações e Contratos por escrito, e

1.1.1.2. ZÊNITE FÁCIL - serviço de consultas diversas sobre doutrina, anotações, perguntas e respostas, orientação prática, tribunais de contas, legislações, judiciário, dicas, modelos e manuais, glossário, revista Zênite ILC, etc.

1.1.2. O serviço de orientação por escrito consiste na disponibilização de 6 (seis) consultas durante o período de vigência, com as seguintes características: cada solução construída é única e preparada com cuidado e detalhamento técnico necessários para trazer segurança para decisões.

1.1.2.1. A orientação por escrito está disponível de segunda a quinta-feira, das 8h30min às 12h e das 14h às 18h, e na sexta-feira, das 8h30min às 12h. As consultas formuladas na sexta-feira, a partir das 12h, e em finais de semana e feriados, serão consideradas recebidas no primeiro dia útil subsequente ao do envio.

1.1.2.2. As dúvidas devem ser formuladas por escrito, diretamente no portal www.zenite.com.br. As respostas serão enviadas também através do portal, em até 30 (trinta) horas úteis. Quando a questão apresentar maior complexidade técnica ou constituir várias indagações, a Zênite poderá ampliar o prazo da resposta, comunicando previamente o cliente.

1.1.3. O Zênite Fácil, que disponibiliza de forma diferenciada todo o acervo da empresa sobre contratação pública, contempla informações sobre a Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e decretos regulamentadores (pregão), Lei nº 12.462/2011 (RDC), Lei nº 13.303/2016 (Estatuto Jurídico das Estatais), dentre outros. É possível navegar de duas formas no *Zênite Fácil*: por meio de pesquisa de palavras e expressões ou pela consulta direta à base de leis, modelos de documentos, manuais e *Revista Zênite ILC*.

1.1.3.1. O sistema avançado de pesquisa do *Zênite Fácil* emprega a busca fonética e considera a data e a origem dos documentos e utiliza um dicionário jurídico e de sinônimos associado a um sistema exclusivo de ordenação dos resultados. O sistema também conta com funcionalidade que reconhece a palavra e sugere, automaticamente, termos ou expressões a serem pesquisados.

1.1.3.2. O acesso aos serviços ocorrerá por meio de login e senha, que serão disponibilizados em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do aceite da Nota de Empenho.

2. VIGÊNCIA

Esta contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do aceite da nota de empenho.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A contratada deverá manifestar o aceite da Nota de Empenho no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do comunicado feito pelo TRE. Não ocorrendo o aceite da Nota de Empenho no prazo determinado, a contratada estará sujeita às penalidades cabíveis.

3.2. A contratada deverá cumprir com os serviços especificados neste termo.

3.3. Na eventual impossibilidade de fornecimento dos serviços, caberá à contratada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da edição da respectiva publicação, comunicar o fato por escrito ao contratante com as devidas justificativas.

3.4. Manter, durante a execução desta contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo, conforme determinação legal.

3.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução desta contratação.

3.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sem a prévia anuênciā do contratante.

3.7. Responder diretamente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O TRE-PR compromete-se á a:

4.1. Efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados na proposta de preços da contratada;

4.2. Promover, através de seu representante (gestor), o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

4.3. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

4.4. Notificar, por escrito, a contratada sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

5. PROTEÇÃO DE DADOS

5.1. As partes devem cumprir fielmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018.

5.2. A não observância das normas relativas à privacidade de dados pessoais, no contexto da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, caracteriza falta grave e enseja MULTA DE 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

5.3. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais coletados ou repassados em razão da execução desta contratação com terceiros, bem como sua utilização para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

6. FISCALIZAÇÃO

6.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 117, §§ 1º, 2º e 3º, o acompanhamento desta contratação se dará pelo fiscal e pelo gestor e, em suas ausências, afastamentos e impedimentos, por seus substitutos oficialmente designados.

6.2. Caberá ao **fiscal**:

a) Acompanhar a contratação de acordo com as cláusulas descritas no instrumento contratual/nota de empenho, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, bem como efetuar o recebimento do objeto desta contratação;

b) Oficiar à contratada, por e-mail, para solucionar problemas, defeitos ou irregularidades que, por ventura, sejam encontrados, relacionados à execução do objeto, fixando prazo para o devido cumprimento;

c) A persistirem as irregularidades, comunicar ao gestor a necessidade de abertura de processo administrativo;

d) Receber e atestar, provisoriamente, e o documento fiscal referente à contratação, encaminhando-o, em PAD respectivo, ao gestor, para atestar definitivamente.

6.3. Caberá ao **gestor**:

a) Oficiar à contratada, a partir da comunicação do fiscal, fixando prazo para solução das irregularidades apontadas;

b) A persistirem as irregularidades, abrir processo administrativo, na modalidade eletrônica (PAD), instruí-lo devidamente, com todas as informações pertinentes, em formulário específico,

anexando cópia do e-mail enviado pelo fiscal, com o respectivo comprovante de recebimento pela contratada, e encaminhá-lo para apreciação superior.

- c) Prestar orientações necessárias ao fiscal da contratação;
- d) Efetuar análise e encaminhamentos pertinentes às reivindicações da contratada;
- e) Atestar, definitivamente, o documento fiscal e encaminhá-lo para pagamento.

6.4. Se houver desacordo nas especificações do objeto, contidas nesse termo, não ocorrerá o atestado do documento fiscal.

7. PAGAMENTO

7.1. O documento fiscal poderá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao responsável pela fiscalização da contratação do TRE-PR por e-mail, em formato “.pdf”, ou poderá ser apresentado na forma física.

7.2. O documento fiscal deverá ser emitido pela contratada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do aceite do objeto deste termo e deverá conter o nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria contratada.

7.3. Outras especificações necessárias ao documento fiscal, as quais são requisitos indispensáveis para que possa ser atestado e encaminhado para pagamento:

- CNPJ do TRE: 03.985.113/0001-81
- Data de emissão do documento fiscal
- Descritivo dos valores unitário e total;

7.4. Caso a empresa contratada seja optante do SIMPLES, deverá a NF estar acompanhada de Declaração, conforme anexo IV da IN 1234/12 da SRF, nos termos do Inciso XI do artigo 6º;

7.5. O atesto do documento fiscal deverá ser feito até 05 (cinco) dias úteis, após comprovação do cumprimento de todas as exigências desta contratação;

7.6. O documento fiscal, acompanhado das certidões regularizadas da empresa, após o atestado da contratação, deverá ser encaminhado à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se providencie o pagamento;

7.7. O pagamento será feito em parcela única, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada, no valor do documento fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis, sempre contados após o atestado do documento fiscal;

7.8. Caso a contratada esteja inadimplente quanto à documentação habilitatória, conferida pela contratante para pagamento, estará sujeita à abertura de processo administrativo, visando regularizar a documentação sob pena de ser aplicada a sanção de advertência;

7.9. A atualização monetária e a multa, provenientes do atraso no recolhimento das obrigações tributárias e/ou previdenciárias serão descontadas do valor do documento fiscal correspondente, quando a contratada lhe der causa;

7.10. O não atendimento às especificações do documento fiscal, bem como a não comprovação da regularidade fiscal, darão causa às penalidades cabíveis;

7.11. Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

7.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto e mediante solicitação formal da interessada, fica estabelecido que os encargos moratórios (juros e correção monetária) devidos pelo TRE-PR entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da fórmula $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $i/365$ (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%)

I = $(6/100)/365$.

8. REAJUSTE

Tratando-se de contratação com pagamento antecipado, o preço não é reajustável. Na hipótese de eventual prorrogação, os valores serão reajustados a cada 12 meses conforme o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), editado pelo Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, contado da data do orçamento estimado.

9. SANÇÕES

9.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, de acordo com a Lei 14.133/2021, com aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência: Para inexecução parcial deste instrumento que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Multas: Serão aplicadas independentes entre si, quando decorrentes de fatos diversos:

b.1) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, incidindo sobre o valor do item, pelo atraso injustificado na disponibilização das orientações por escrito (conforme item 1.1.2.2), limitado a 20 (vinte) horas úteis.

b.1.1) O cálculo da multa terá como base a premissa de que cada dia equivale a oito horas úteis, aplicando-se proporcionalmente o percentual aos dias incompletos;

b.1.2) Excepcionalmente, a partir da 21^a (vigésima primeira) hora útil, caso presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a entrega do serviço, sem prejuízo da incidência da multa prevista no item acima;

b.1.3) A partir da 21^a (vigésima primeira) hora útil, caso o gestor considere que a mora tornou inservível o cumprimento da obrigação, a multa moratória será convertida em multa compensatória prevista no item b.5;

b.2) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, incidindo sobre o valor do item, pelo atraso na entrega dos logins e senhas de acesso (conforme item 1.1.3.2), limitado a 10 (dez) dias;

b.2.1) Excepcionalmente, a partir do 11º (décimo primeiro) dia, caso presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a entrega do serviço, sem prejuízo da incidência da multa prevista no item acima;

b.2.2) A partir do 11º (décimo primeiro) dia, caso o gestor considere que a mora tornou inservível o cumprimento da obrigação, a multa moratória será convertida em multa compensatória prevista no item b.5;

b.3) Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da contratação, pelo inadimplemento de obrigações acessórias pactuadas;

b.4) Multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor do objeto ou item da contratação, pelo não atendimento das consultas solicitadas;

b.5) Multa compensatória de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do objeto, pelo inadimplemento total, caracterizado pela não entrega do objeto contratado;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de: inexecução parcial da contratação que cause dano grave à administração; inexecução total da contratação; retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos casos de: inexecução parcial da contratação que cause dano grave à administração; inexecução total da contratação; retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; apresentar documentação ou declaração falsa; praticar ato fraudulento; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12846, de 1º de agosto de 2013; pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.1.1. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

9.2. A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida de abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, considerando-se eficazes as intimações e notificações encaminhadas ao endereço eletrônico (e-mail) informado no sistema de cadastramento de fornecedores – SICAF.

9.3. As multas imputadas à contratada, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da economia (Portaria nº.75 do Ministério da Fazenda (atual Ministério da Economia), publicada em 22/03/2012 – artigo 1º, inciso I) e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6830/80, sem prejuízo da correção monetária.

9.4. A contratada autoriza desde já o desconto de multa pré-determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus.

9.4.1. No caso de não ser possível o desconto acima, a contratada deverá recolher à União o valor imputado por meio de GRU.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

Dúvidas referentes a esta contratação poderão ser sanadas com a Seção de Contratos do TRE-PR, pelos telefones (41) 3330-8732 e 3330-8832, no horário das 12h às 19h, ou pelo e-mail scon@tre-pr.jus.br.